



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 492/09

PROTOCOLO N.º 7.556.750-2

PARECER CEE/CEB N.º 71/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1854/09-GS/SEED (fls. 384), de 18 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ampére, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 4258/06 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 492/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 24);
- b) licença sanitária (fls. 39);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 41)
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 43);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 187/192);
- f) acervo bibliográfico (fls. 158/186);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 365);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 198/201).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 262) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 263), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 492/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Novo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ampére	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ampére	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 492/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elizabeth Melânia Oldra	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português
Marinez Silva Dambroz	Artes	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Nilza Tavares Horn	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês
Marlene Plucinski Nardi	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Adiagre Liandra Machado Mulinari	Matemática	Bacharel em Ciências Contábeis Formação Pedagógica – Hab. Matemática
Maria Noemi Backes Longo	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química
Fátima Inês Oldra	História	Licenciada em História
Roséli Beltrame *	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Estudos Sociais (Curta)
Nedi Teresinha Gibert Teo	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Rosalina Mangini Fiorelli	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/inglês
Izolina Bernardete Telles Ferreira	Arte	Licenciada em Educação Artística – hab. Artes Plásticas
Felipe Antonio Trevisol *	Filosofia e Sociologia	Licenciado em Filosofia
Joelson Oenning	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Gilmara Aparecida Schran Garbin	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática Tecnóloga em Administração Rural
Sonia Maria Geittones	Química	Licenciada em Química – Hab. Química
Fábio de Toni *	Física	Engenheiro Civil – Histórico Escolar apresenta 270 horas em Física
Malcon Cássio Santin	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática, Biologia e Química
Márcia Marchesan Pires	História	Licenciada em História

* Profissional não comprovou habilitação específica para lecionar as disciplinas de Geografia (Ensino Médio), Física e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 492/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 55/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 368), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Francisco Beltrão (fls. 378) e o Parecer n.º 1000/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 381/382), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 492/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB